

5



# Educação Afro-Indígena: caminhos para a construção de uma sociedade igualitária

Alexandre Francisco Braga

Bacharel em Comunicação Social, graduando em Filosofia pela PUC Minas, coordenador de Comunicação da União de Negros pela Igualdade (Unegro) e membro do Fórum Mineiro de Entidades Negras (Fomene).

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

Nelson Mandela

**Resumo:** Este artigo discute a situação da educação étnico-racial, instituída pela Lei 10.639. Há um destaque para a necessidade de mecanismos pedagógicos voltados para a superação do preconceito e da discriminação racial – sofridos pelas populações negra e indígena – no espaço escolar brasileiro.

**Palavras-chave:** negro, igualdade, discriminação racial.

**Abstract:** *This article discusses the situation of ethnic-racial education, established by Law 10.639. There is an emphasis on the need for teaching mechanisms aimed at overcoming prejudice and racial discrimination – suffered by black and indigenous populations – in the school in Brazil.*

**Keywords:** *black, equality, racial discrimination.*

## Introdução

Em 2003, o governo federal tomou uma das mais sábias decisões ao incluir na rede oficial de ensino, por meio da Lei 10.639, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasilei-

ra”. Por meio dessa matéria, articula-se, nas escolas públicas e privadas, o estudo da história da África, a luta dos negros brasileiros, a cultura negra e a sua contribuição social e econômica para a formação da identidade nacional. É inegável a presença dessa herança africana na culinária, na dança, no *ethos* do nosso povo, mas é inquestionável também o atraso com que o Estado brasileiro trata dessas questões. Às vezes, quando as assumem, o faz lentamente e de forma mais para o negro ver do que para o negro ter justiça e respeito de fato.

No processo educativo essa situação não é diferente. Aliás, é na formação da consciência que mais se utiliza de instrumentos de dominação para alienar, para segregar e para manter determinados grupos submissos a outros. A educação tem uma função estratégica, tanto para libertar quanto para subsumir. O organismo está sendo, assim, condicionado para a aceitação espontânea do que é oferecido (MARCUSE, 1979). Portanto, se a educação foi utilizada para construir preconceitos, ela pode e deve ser usada para a desconstrução social do preconceito e da discriminação racial. Vivemos em um país em que a miscigenação e a diversidade multicultural aconteceram de forma vitoriosa – apesar de nesse processo societário os negros contribuírem com suor e trabalho não remunerado e receberem como fruto do esforço físico a segregação e os maus-tratos. O sistema educacional escolar baseia-se nesses preconceitos, pois é focado em uma visão eurocêntrica (MUNANGA, 2006), e reproduz esses valores no espaço escolar, ora negando a contribuição negra para o progresso brasileiro, ora distorcendo como “exótica” essa contribuição. Por meio da folclorização – forma sazonal e enviesada pela qual o conteúdo de certas matérias é ministrado a um público-alvo –, a compreensão desse conteúdo é limitada, o que o torna superficial, apesar de, por ancestralidade, ser complexo, diverso e abrangente. De acordo com Carvalho Rocha “(...) é fundamental fazer com que o assunto – questão racial – não seja reduzido a estudos esporádicos ou unidades didáticas isoladas”. (CARVALHO ROCHA, 2006, p. 70).

São fatores amplificadores da folclorização a ação da indústria cultural, a desinformação pura e simples e a ideologia. Juntas, elas amalgamam todo um circuito por onde as culturas negra

e indígena são divulgadas nos meios de comunicação de massa como produto descartável. A folclorização empobrece a imensa pluralidade dessas culturas. Na educação, quando se restringe a compreensão da tradição de matriz africana apenas às datas históricas do universo negro ou a algumas porções dos momentos vividos por esse grupo durante a edificação dos saberes que levaram séculos para serem erigidos, comete-se o erro da folclorização. Na nossa história, prestes a ser reescrita a partir das novas posturas dos educadores, governos e sociedade – como é o caso da Lei 10.639 e outras que estão sendo discutidas pelo Parlamento –, a educação oficial, a ação política e o devir social estão repletos de folclorização, sendo a carga de preconceito contada aos montes. Principalmente por meio da informação que chega às pessoas diariamente. Conforme Abdias Nascimento,

o sistema educacional [brasileiro] é usado como aparelhamento de controle nesta estrutura de discriminação cultural. Em todos os níveis do ensino brasileiro – elementar, secundário, universitário – o elenco das matérias ensinadas, como se se executasse o que havia predito a frase de Sílvio Romero<sup>1</sup>, constitui um ritual da formalidade e da ostentação da Europa e, mais recentemente, dos Estados Unidos. Se consciência é memória e futuro, quando e onde está a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira? Onde e quando a história da África, o desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características do seu povo foram ou são ensinadas nas escolas brasileiras? Quando há alguma referência ao africano ou negro, é no sentido do afastamento e da alienação da identidade negra. Tampouco na universidade brasileira o mundo negro-africano tem acesso. O modelo europeu ou norte-americano se repete, e as populações afro-brasileiras são tangidas para longe do chão universitário como gado leproso. Falar em identidade negra numa universidade do País é o mesmo que provocar todas as iras do inferno, e constitui um difícil desafio aos raros universitários afro-brasileiros (NASCIMENTO, 1978, p. 95).

Portanto, a educação forjou uma tradição de produção e reprodução da discriminação racial em que o sistema educacional brasileiro é usado como aparelhamento de controle dessa estru-

tura (NASCIMENTO,1978). Nisso, pensando na educação como mecanismo de superação do conflito racial em uma perspectiva multicultural, Candau (2002, p. 9) observa que a

a instituição escolar está construída sobre a afirmação da igualdade, enfatizando a base cultural comum a que todos os cidadãos e cidadãs deveriam ter acesso e colaborar na sua permanente construção. Articular igualdade e diferença, a base cultural comum e expressões da pluralidade social e cultural, constitui hoje um grande desafio para todos os educadores.

Por essa razão, a promulgação da Lei 10.639 – que em 2008 ganhou uma nova versão (Lei 11.645), incluindo também a temática indígena – abriu grandes possibilidades rumo ao caminho da construção da igualdade e da desconstrução de atitudes e posturas discriminatórias no espaço escolar. Isso porque, ao longo da história da educação, consolidou-se na sociedade a naturalização do racismo, nó górdio que a escola não conseguiu, até o presente momento, se desfazer.

### **Dificuldades e alternativas para o ensino afro-indígena**

Decorridos exatos cinco anos da promulgação da Lei 10.639, verifica-se que há muito para percorrer na trilha da educação igualitária. Houve muita polêmica, e o que se constata é que as escolas não desenvolvem atividades concentradas no ensino de História da Cultura Afro-Indígena Brasileira. Essa temática é abordada em datas comemorativas, principalmente nos meses de abril, maio e novembro, quando se comemoram, respectivamente, o Dia do Índio, o Dia da Abolição e o mês da Consciência Negra. Isso se justifica pela ausência de material didático-pedagógico apropriado e de formação docente necessária à compreensão da profundidade e importância desse aprendizado ou mesmo pela resistência pura e simples de alguns setores. Esses contratempos já eram esperados de certa forma, tanto que o Ministério da Educação instituiu Grupo de Trabalho (GT) composto do MEC, do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em maio de 2008, para acelerar a efetiva implementação da Lei 10.639,

e de sua consorte, a Lei 11.645, por meio do Plano Nacional de Implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pela Lei 10.639, de 2003. O GT conta com, além desses órgãos, a participação de secretarias de educação, associações de docentes e pesquisadores da área da educação, representantes de movimentos sociais e negros e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). A principal deliberação do GT foi pela constituição de Diálogos Regionais em que gestores dos sistemas de ensino e demais interessados discutiram as metas, as estratégias e os obstáculos à construção de um plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da Cultura Afro-Indígena e Africana. Elas foram desenvolvidas, como fruto desses colóquios, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), órgão ligado ao MEC, as seguintes ações:

1- projetos inovadores de curso (PIC)<sup>2</sup> – apoio financeiro a cursos preparatórios para vestibulares populares e comunitários voltados para os afro-brasileiros e indígenas e apoio a projetos inovadores de fortalecimento de negros (e negras) no ensino médio, realizados em parceria com as secretarias estaduais de educação, também com atuação em territórios quilombolas;

2- auxílio a estudantes universitários<sup>3</sup>, bolsas a alunos egressos dos PICs. Os auxílios viabilizam as formações de professores e o desenvolvimento de materiais didáticos relativos à Lei 10.639;

3- publicação de 29 títulos da Coleção *Educação para Todos*<sup>4</sup> (Secad/Unesco);

4- *Cor da Cultura* (2005)<sup>5</sup> – kit de materiais produzido em parceria com a Fundação Roberto Marinho, que contém CD, jogos e livros didáticos;

5- Concurso Nacional de Material Didático Pedagógico para o Reconhecimento e a Valorização da História, da Cultura e da Identidade Afro-Brasileira e Africana<sup>6</sup> (2006);

## 6- constituição de fóruns estaduais de Educação e Diversidade Étnico-Racial<sup>7</sup>

Em Minas Gerais, foi constituído o Pró-afro<sup>8</sup>, posteriormente Afrominas, projeto de valorização da cultura afro-brasileira na escola pública, da Secretaria Estadual de Educação, cujas ações visam ampliar e fortalecer a educação como instrumento de promoção social, de cidadania e implementar uma política estadual de educação para erradicação do racismo no ambiente escolar.

<b>Propostas pedagogicamente corretas das Leis 10.639 e 11.645</b>
1- A questão racial como conteúdo multidisciplinar
2- A valorização da contribuição afro-indígena nas diversas áreas do conhecimento
3- O combate a posturas etnocêntricas
4- A incorporação dos conteúdos da história dos negros e dos índios
5- O desprezo a todo material pedagógico contendo estereótipos do negro e do índio
6- A prática escolar dessa temática racial deve acontecer durante todo o ano letivo
7- O combate à folclorização da temática racial
8- As atividades devem ser realizadas com a participação da comunidade, do movimento social (negro e indígena) e dos pais

### **A Lei 10.639 e a escola particular**

Se na rede pública de ensino a aplicação da Lei 10.639 caminha a passos curtos, apesar dos ótimos projetos existentes e da acertada decisão política dos governos e gestores educacionais em torná-la realizada, no setor responsável pela educação privada, a discussão da Lei 10.639 é incipiente. Quase sempre essa discussão se dá por causa da provocação dos(as) professores(as)



ligados(as) à temática, e não como opção programática do projeto pedagógico da escola particular. Outro empecilho bastante forte e que tem mobilizado quase a maioria dos empresários do setor educacional para uma opinião contrária à aplicação da Lei da História e Cultura Afro-Indígena é o suposto aumento dos custos operacionais dos colégios. Esses empresários argumentam que no cotidiano escolar, embora haja o reconhecido mérito da ética antipreconceito embutida na Lei 10.639, torna-se na prática oneroso aplicá-la nesses colégios. Isso acontece porque eles precisariam contratar mais professores(as), aumentar a carga horária, despender recursos com a organização de eventos e, o que é pior, a “disciplina” não é matéria do vestibular, sendo, por isso, assunto pouco interessante aos pais dos alunos. Essa celeuma entre as escolas particulares e os defensores da aplicação da Lei 10.639 já chegou, inclusive, ao Judiciário. Na Bahia, o Ministério Público instaurou, em 2007, inquérito civil e notificou escolas para que cumpram a lei e, em São Paulo, diversos colégios foram alertados sobre o atraso na aplicação dela no estado. Quando não é a falta de interesse no tema, é a total falta de informação histórica que entrava o aprendizado dessa temática. Conforme relata uma dirigente sindical:

cada escola tem o seu entendimento da lei, então acham que falar do folclore e da baiana de acarajé é abordar a história da África, explica Heloísa Monteiro, professora de História e representante do Sindicato dos Professores da Bahia (Sinpro-BA).

Para a sindicalista Heloísa Monteiro, do Sinpro-BA, “falta qualificação dos profissionais, compreensão da lei e da sua importância para a sociedade”<sup>9</sup>. Os empresários da área de educação não veem que temas como esse ajudam a ampliar a consciência dos jovens e contribuem para a formação da cidadania. Ademais, é por meio de discussões como estas – sociologia, filosofia e cultura afro-indígena – que as novas gerações tomam conhecimento sobre respeito ao ser humano e as suas tradições, ao meio ambiente em que vivem. Esse aprendizado, cuja maior contribuição é a melhora na qualidade de vida para todo o conjunto da sociedade, torna os alunos menos agressivos e mais saudáveis. Esses valores, apesar do caráter subjetivo, são necessários

para uma visão universalista e humanista da vida, cujos reflexos são facilmente observáveis na família, no mundo do trabalho e nas relações sociais. A falta deles, por sua vez, resulta em seres desumanos, haja vista a escalada da violência doméstica, no crescimento da corrupção e os laços familiares cada vez mais frágeis.

## **A escola particular e a cultura afro-indígena**

Do ponto de vista organizacional da educação particular, a Lei 10.639 tem, até este momento, mais desinformação do que atitudes concretas.

O tamanho da desinformação reflete certa visão puramente mercantilista da educação (assunto que é tema da atual campanha do Sinpro-MG “Educação não é mercadoria!”). Isso porque os empresários do setor veem a educação como forma de lucro, e não como formação para a cidadania, como fator de socialização do saber, da cultura e dos valores cívicos. Portanto, nesse ponto, o debate é mais propício ao campo da concepção de que Estado queremos e que tipo de sociedade queremos construir como seres políticos. E tomando uma decisão política de incluir aqueles que tiveram a trajetória de exclusão, a opção pela distribuição do saber africano e sua tradição negro-indígena é uma decisão irretorquível. Mesmo com certos entraves neste momento inicial da aplicação da Lei 10.639 na educação particular, a perspectiva aponta para uma guinada obrigatória das redes particulares nessa direção do ensino afro-indígena em suas escolas. Até porque, e não poderia ser diferente, além de ter sido essa a primeira grande decisão política do primeiro operário a chegar à presidência do Brasil, o próprio Estado brasileiro tomou como sua a responsabilidade de incluir os negros e combater o racismo e outras formas de preconceito na Conferência contra o Racismo, a Xenofobia e a Discriminação Racial e Intolerância Correlata, em Durban, em 2001, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), e na Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 2005, em Brasília. Portanto, a linha de ação em prol dos negros e dos índios já está demarcada. Os conteúdos já estão prontos. A história, repleta de

temas e assuntos. Basta a escola particular começar a se engajar na temática ou, como dizem os trabalhadores do setor:

temos uma lei que é nosso instrumento de luta. Temos que exigir que as escolas particulares cumpram a Lei 10.639, de 2003. Este é o nosso mote: Educar para valer! Tem que se fazer valer a Lei 10.639. Esse é um grande desafio, mostrar às instituições de ensino que a autonomia que elas têm não permite que transgridam a Legislação Nacional da Educação (Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-Contee – 2º Encontro Movimento Negro e Educação).

## O Judiciário e a Lei 10.639

Como fazem a maçonaria, os estudantes e as centrais sindicais, os operadores do Direito são os aliados de importância fundamental para fazer valer as leis referentes às políticas públicas de ações afirmativas em todo o território nacional. Diversas seções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público (MP) têm impetrado instrumentos para garantir o cumprimento dos dispositivos das Leis 10.639 e 11.645, dos quais citamos alguns:

### Ação Judiciária Pró-Leis 10.639 e 11.645

#### Ente/Unidade da Federação

#### Tipo de Ação

MP/SC

Cargo de integrador de Educação Especial e Diversidade para acompanhar ações para efetivar o cumprimento da lei.

MP/PE

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os gestores municipais.

MP/DF

Promotoria de Justiça de Defesa da Educação instaurou procedimento na Secretaria de Educação.

MP/GO

Promotores de Justiça solicitados para acompanhar a aplicação da referida lei.

MP/PA

Estabelecimentos de ensino atuados.

MP/AL

Ofício à Secretaria de Educação, com requisição de documentos comprovando aplicação da lei.

MP/SE

Instauração de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 02/2007.

MP/BA

Promotoria de Justiça e Cidadania instaurou Inquérito Civil nº 01/2007 para apurar implementação nas escolas públicas e privadas.

MP/MG

Procedimento Administrativo nº 03/2006 para proceder a verificação de cumprimento da lei.

MP/TO

MP autuou estado e municípios.

MP/CE

Instauração de Procedimento Administrativo na SEE.

MP/ES

Implantação em alguns municípios, entre eles Vitória, Serra, Castelo, etc., pela SEE.

MP/RN

A Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (Codese) foi criada para implantar a lei.

MP/RS

As leis já foram implantadas no estado, onde há o “Espaço Diversidade”, responsável por acompanhar o cumprimento delas.

MP/RR

Implantação nos ensinos fundamental e médio.

MP/SP

Ações adotadas foram consideradas insuficientes.

Fonte: Ministério Público Federal. Disponível em <http://www.pdfcp.pgr.mpf.gov.br/htm>. Acesso em 4/12/2008.

## A nossa Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, é feriado em várias cidades e data oficial do calendário escolar brasileiro. Essa data, tema de diversos eventos realizados pelo País, lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Francisco Zumbi, do Quilombo dos Palmares, herói e um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão. Em Pernambuco, em Minas Gerais, na Bahia e em outros estados havia cerca de 700 quilombos, 2.600 comunidades remanescentes e milhares de insurreições que lutaram contra o jugo dos senhores de escravos, período que o sociólogo Clovis Moura definiu como modo escravista colonial (MOURA, 1994). Em 1971, ativistas do Grupo Palmares do Rio Grande do Sul chegaram à conclusão de que o dia 20 de novembro tinha sido a data da execução de Zumbi e estabeleceram-no como o Dia da Consciência Negra. Em 2003, a Lei 10.639, sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, estabeleceu a data como parte do calendário escolar. Mas, apesar dessa agenda de eventos para celebrar a negritude, a nossa consciência negra é fenômeno novo entre as várias práticas adotadas pelo povo.

Hoje é “chique ser *black*”. É moderno cultivar os valores da “cultura *black*”, enquanto o fosso social entre brancos e negros (pretos e pardos juntos) mantém o *apartheid* brasileiro inalterado. O mito da democracia racial, por aqui, foi denunciado como

mentira pela realidade socialmente perversa e pelos dramáticos indicadores sociais que indicam que o negro no Brasil está associado à miséria e exclusão social. Por exemplo, somente o IBGE calcula que precisaremos de pelo menos 20 anos de políticas voltadas para as ações afirmativas para colocar brancos e negros em níveis mínimos de igualdade. Portanto, a lembrança de datas como essa tem um viés político muito forte: a resistência venceu a escravidão. Por isso, as comemorações realizadas nesse dia vêm carregadas de tempero emocional. Dessa forma, o Dia da Consciência Negra tem tantas e variadas atividades, como as marchas para aumentar a consciência do pertencimento étnico, os protestos mais raivosos e justos, e as homenagens aos homens e mulheres negros ( Zumbi e Dandara, líderes da República de Palmares; Osvaldão, líder da Guerrilha do Araguaia; Machado de Assis, escritor; André Rebouças, engenheiro especialista em engenharia hidráulica, ferroviária e de portos; Chiquinha Gonzaga, compositora, pianista e primeira mulher a reger uma orquestra no Brasil; João Cândido, líder da Revolta da Chibata, entre outros), que, de alguma forma, ajudaram na construção da riqueza da nação mais negra fora do continente africano. E o maior significado desse dia é que, longe do ranço contra quem quer que seja, hoje a população negra, ou seja, 49,8% do povo brasileiro, luta pelo cumprimento do plano de ação assumido na Conferência da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, em 2001, e pelas propostas da Conferência Nacional de Promoção de Igualdade Racial, organizada em 2005 pelo governo brasileiro. Além disso, o Movimento Negro quer justiça social aos próprios negros, aos povos de tradição indígena e aos demais grupos que, durante a construção desta nação-contidente, tiveram seus direitos humanos violados. Ou seja, no século XXI o debate sobre as alternativas para o desenvolvimento sustentável, as soluções para a superação dos conflitos étnicos e o combate ao preconceito e às desigualdades sociorraciais se dão entrelaçados pelo culto à capacidade de resistência dos povos e pelo clamor por equidade.

## Conclusão

Tanto na educação pública quanto na educação particular, as Leis 10.639 e 11.645 precisam ser vistas como um todo na

grade curricular (principalmente biologia, literatura, história, geografia, sociologia, filosofia e redação), em que percorrem e transversalizam todas as fases de formação do caráter do aluno e durante todo o decorrer do ano letivo. E não como uma disciplina especial – exótica – ministrada para aliviar a tensão das aulas. A alternativa da folclorização da cultura afro-indígena é a porta mais usada atualmente. É por meio dessa porta que colégios e estudantes estão tendo acesso e contato com as Leis 10.639 e 11.645. Nas datas comemorativas essa folclorização fica mais evidente. Para combatê-la, é preciso reciclagem, capacitação e renovação constantes para o(a)s professore(a)s, do material didático e das atividades extraclasse.

Igualmente nos colégios públicos e particulares, é preciso formar um grupo de trabalho, composto de professores, alunos, movimento social negro e comunidade local, com a função de monitorar e coordenar o desenvolvimento das atividades mais gerais da cultura afro-indígena nas escolas. Com base em um calendário pré-agendado, pais, discentes, militantes e educadores podem tornar mais dinâmica a execução e confecção do material didático-pedagógico e das atividades não folclorizadas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Passos importantes foram dados nessa trilha do treinamento e da reciclagem. Somente o governo treinou e capacitou mais de 40 mil professores da rede pública de ensino, totalizando gastos na ordem de R\$ 10 milhões. É claro que, devido à empreitada histórica que envolve o projeto, esses passos são curtos e há muito por ser feito. Mas só de ter começado a funcionar já é uma boa notícia. Agora a preocupação volta-se para a escola particular; lá a temática ainda está na fase inicial, pela qual já passaram tanto o governo quanto a escola pública. Por isso, para as Leis 10.639 e 11.645 ganharem mais fôlego nas escolas particulares, é preciso que o Ministério da Educação lance um programa específico de aplicação dessas leis nos estabelecimentos privados, nos moldes do que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) faz na rede pública de ensino.

As Leis 10.639 e 11.645 existem e só têm fundamento na medida em que atuam como um conjunto sistêmico de inclusão racial para o fortalecimento da cidadania. São partes integrantes da opção política por segmentos que sempre estiveram vulnerabilizados ao longo do processo societário brasileiro. Essa nova postura governamental tem amparo legal e constitucional, portanto, apesar do ineditismo que cada setor demanda – saúde, educação, geração de emprego –, o ritmo das execuções e a realização de toda a parafernália necessária para tornar essas leis uma realidade concreta na vida das populações envolvidas (negros e índios) são indicadores da existência e da permanência, entre nós, de certa quantidade de racismo institucional. Somente assim podemos entender como alguns segmentos da sociedade ainda estão resistentes à aplicação das Leis 10.639 e 11.645, bem como de outras formas, alternativas e iniciativas voltadas para as políticas de ações afirmativas no Brasil. Portanto, conforme a posição do Estado brasileiro, agora é a hora da execução, independentemente do coro e do choro daqueles que acreditaram na pureza étnica e no preconceito como objetos de cooptação política e como alavanca “modernizadora”. Eles erraram porque tinham fé não na emancipação humana e na solidariedade, mas na ideologia da manutenção da submissão e no ódio racial, na exploração do homem pelo homem.

## Notas

1 A frase de Sílvio Romero é: “Nós temos a África em nossas cozinhas, América em nossas selvas, e Europa em nossas salas de visitas”. Romero *apud* Abdias NASCIMENTO, *O Genocídio do Negro Brasileiro*, p. 94.

2 Cf. [www.educacao.gov.br/secad](http://www.educacao.gov.br/secad)

3 Cf. [www.educacao.gov.br/secad](http://www.educacao.gov.br/secad)

4 Cf. [www.educacao.gov.br/secad](http://www.educacao.gov.br/secad)

5 Cf. [www.futura.org.br](http://www.futura.org.br) ou [www.frm.org.br](http://www.frm.org.br)

6 Cf. [www.educacao.gov.br/secad](http://www.educacao.gov.br/secad)

7 Cf. [www.educacao.gov.br/secad](http://www.educacao.gov.br/secad)

8 Cf. [www.educacao.gov.br/secad](http://www.educacao.gov.br/secad)

9 Cf. [www.educacao.mg.gov.br/afrominas](http://www.educacao.mg.gov.br/afrominas)

10 Aguirre PEIXOTO. Escolas particulares ignoram história da África. *A Tarde*. 14/1/2008.



## Referências

ACAYABA, Cíntia. *Colégios desconhecem lei que obriga ensino da cultura afro*. Folha de S. Paulo. 27/10/2008. Cotidiano.

BRAGA, Maria Lucia (org.). *Dimensões da Inclusão do Negro no Ensino Médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 9.394 – Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DOU, 20 de dezembro de 1996.

-----Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. DOU, 10 de janeiro de 2003.

-----Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Secretaria Especial e Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2004.

-----Educação Não-Racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639, de 2003. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2005.

-----Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

CANDAUI, Vera Lucia. *Sociedade, Educação e Culturas*. Petrópolis. RJ: Vozes, 2002.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. 2º Encontro Nacional do Movimento Negro e Educação, 9 e 10 de novembro de 2007, Salvador/BA.

MARCUSE, Herbert. *A Ideologia da Sociedade Industrial*. Trad. Giasone Rebuca. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

MINAS GERAIS. *Afrominas: projeto de valorização da cultura afro-brasileira na escola pública*. Disponível em [www.educacao.mg.gov.br/afrominas](http://www.educacao.mg.gov.br/afrominas).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. Disponível em <http://www.pdffp.pgr.mpf.gov.br/htm>. Acesso em 4/12/2008.

MOURA, Clovis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Anita, 1994.

MUNANGA, Kabengele(org.). *Superando o Racismo na Escola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio: Paz e Terra, 1978.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação. Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata. Durban, 2001.

PEIXOTO, Aguirre. *Escolas particulares ignoram história da África*. A Tarde, 14/1/2008.